



---

## AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2023/abril/06 - (quinta-feira)

---

### ORDEM DO DIA

10:00 Horas

1 - Fixação da ordem do dia, requerida pela IL:

[Projeto de Lei n.º 572/XV/1.ª \(IL\)](#)

Transfere a sede do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. para a cidade de Portimão, alterando o Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto

[Projeto de Lei n.º 596/XV/1.ª \(IL\)](#)

Transfere a sede do INFARMED, I.P. para a cidade do Porto, alterando o Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro

[Projeto de Lei n.º 690/XV/1.ª \(IL\)](#)

Transfere a Sede da Autoridade Nacional de Comunicações para a Cidade de Viseu, Alterando o Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, a Sede da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para a Cidade de Castelo Branco, Alterando o Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Sede da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos para a Cidade de Leiria, alterando o Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril e a Sede da Autoridade da Concorrência para a Cidade de Santarém, Alterando o Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto

[Projeto de Resolução n.º 575/XV/1.ª \(IL\)](#)

Recomenda a deslocalização de diversos organismos a Instalação de todos os novos organismos da Administração Pública no interior do País

[Projeto de Lei n.º 694/XV/1.ª \(L\)](#)

Define o processo de auscultação e o processo de apreciação prévios à eventual deslocalização de pessoas coletivas públicas

---

**Projeto de Lei n.º 702/XV/1.ª (CH)**

Determina o reforço das verbas atribuídas aos municípios dos territórios do interior do país, elencados na Portaria 208/2017, de 13 de julho, por via da Lei das Finanças Locais, Lei 73/2013, de 3 de setembro

<b>Tempos</b>	<b>cada</b>
GOV	30 m
PS	30 m
PSD	24 m
CH*	11 m
IL* ** ***	30 m
PCP	8 m 30
BE	8 m
PAN	1 m
L*	1 m
Total	143 m 30

**Notas:**

\* Os autores das iniciativas dispõem de mais 1 minuto cada [artigo 145.º, n.º 2, alínea d)].

\*\* O autor do agendamento dispõe de um período adicional de 2 minutos para o encerramento [artigo 145.º, n.º 2, alínea e)].

\*\*\* No caso de agendamento potestativo, o proponente dispõe do mesmo tempo do maior GP [artigo 145.º, n.º 2, alínea f)].

\*\*\*\* Intervenção do proponente e dos autores dos arrastamentos. Os pedidos de esclarecimento ocorrem imediatamente após a intervenção que os gera. Tanto estes como as intervenções subsequentes respeitam a ordem de inscrição.

**2 - Votações regimentais**